



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO Nº 540/2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “ §5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.”;

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nos [00623/2003; e 00656/2003]; e que os mesmos foram instruídos com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito dos requerentes;

RESOLVE:

Art.1º - Ficam os REQUERENTES excluídos do Sistema de Previdência Parlamentar e desaverbados os dias de efetivo mandato parlamentar estadual, nas contagens a seguir especificadas, bem como determinado o ressarcimento dos valores correspondentes nos termos

do §5º do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	TEMPO A SER DESAVERBADO POR PERÍODO	TEMPO A SER DESAVERBADO EM DIAS	VALOR TOTAL RECOLHIDO
00623/2003	Heriberto da Silva Farias	01/02/1999 a 31/01/2003	1461	R\$26.723,40
00656/2003	Paulo Carlos Silva Duarte	01/02/1991 a 31/01/2003	4383	R\$23.775,40

Art.2º - O valor a ser ressarcido será atualizado pelo índice de remuneração da caderneta de poupança do mês correspondente à data do pagamento, feitos os devidos ajustes de imposto de renda e comunicação à Receita Federal, pelo setor competente.

Art.3º - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
AOS 21 DIAS DE MARÇO DE 2003.**

DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE

DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO

DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO

DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 25/03/2003.